

REGULAMENTO INTERNO
DA
ASSEMBLEIA DE REPRESENTANTES

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Artigo 1º
(Disposições iniciais)

1. A Assembleia de Representantes, adiante designada por A.R., rege-se pelo presente regulamento, pela legislação aplicável e pelos Estatutos da E.S.E. de Setúbal e Instituto Politécnico de Setúbal (I.P.S.).
2. O presente regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 2º
(Membros: Eleições e Mandato)

1. Os membros da A.R. são os referidos nos pontos 3 e 4 do artigo 14º dos Estatutos da E.S.E. de Setúbal.
2. São elegíveis, e eleitores, em cada corpo, todos os docentes, funcionários e discentes.
3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 14º e 15º dos Estatutos da E.S.E. de Setúbal, os corpos são: o dos docentes (professores coordenadores e adjuntos e os assistentes), o dos funcionários e o dos discentes (alunos).
4. A regulamentação do processo eleitoral será fixada em Regulamento Eleitoral, a aprovar pela A.R.
5. A duração do mandato, que é renovável, será de dois anos para os representantes dos docentes e funcionários e de um ano para os discentes, conforme o ponto 3 do artigo 15º dos Estatutos da E.S.E. de Setúbal.
6. Podem incorrer em perda de mandato, os membros que:
 - a) Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;
 - b) Faltem a mais de duas reuniões consecutivas ou três alternadas, excepto se a Assembleia aceitar como justificáveis os motivos invocados.

7. Para efeitos da perda de mandato, cada caso será apreciado pela Mesa da A.R. e proposto ao Plenário para aprovação. Da acta de cada reunião da Assembleia, constará a indicação dos membros cuja falta tenha sido considerada justificada. A perda de mandato será comunicada por escrito, pela Mesa da Assembleia, aos membros que sejam afectados por esta situação.
8. Os membros eleitos da A.R. poderão suspender ou renunciar ao mandato, através de comunicação escrita dirigida à Mesa.
9. Qualquer vaga criada na Assembleia por perda, suspensão ou renúncia de mandato, será preenchida até ao final do mandato, pelo elemento que fique imediatamente a seguir na lista respectiva.
10. Sempre que acontecer a perda de mandato, suspensão ou renúncia de mais de 50% dos membros de um dos corpos, dever-se-á proceder, num prazo máximo de 21 dias, a novas eleições para os representantes desse corpo.
11. Os discentes finalistas que terminem os respectivos cursos antes do fim do mandato, serão substituídos de acordo com o previsto em 9.
12. Por proposta da Assembleia, a Mesa pode convidar a participar nesta, outras individualidades, sem direito a voto.
13. Os membros efectivos da A.R. que durante o seu mandato, forem eleitos para o Conselho Directivo, podem pedir a suspensão de mandato e serão substituídos pelos elementos que fiquem imediatamente a seguir na lista respectiva.
14. Os membros do Conselho Directivo que se encontrem nas condições da alínea anterior poderão participar em todas as reuniões da A.R., sem direito a voto.

Artigo 3º (Funcionamento)

1. A Assembleia de Representantes funciona em Plenário, em Comissão de Acompanhamento e em comissões eventuais.

Artigo 4º
(Mesa: Constituição e Funcionamento)

1. A Mesa é constituída pelo Presidente da A.R., um Vice-Presidente e dois Secretários.
2. A Vice-Presidência deverá ser assegurada em regime de rotatividade entre os três corpos, de acordo com o mandato respectivo.
3. O Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários serão eleitos na primeira reunião, convocada pelo Presidente cessante, no prazo não superior a oito dias após o acto eleitoral para a constituição da Assembleia. A eleição dos discentes para Vice-Presidente ou Secretário, deverá ocorrer todos os anos na primeira reunião ordinária da Assembleia, após a eleição dos representantes dos alunos.
4. O Presidente é eleito, de entre os docentes, por votação secreta de todos os membros da A.R.
5. O Vice-Presidente e os Secretários serão eleitos pelo respectivo corpo, de entre os membros da A.R. que se manifestarem disponíveis, por votação secreta, sem prejuízo do disposto nos números 2 e 3 deste artigo.
6. O mandato da Mesa será de dois anos.

Artigo 5º
(Mesa: Competências)

1. Compete à Mesa:
 - a) Definir a Ordem de Trabalhos das reuniões do Plenário;
 - b) Elaborar as convocatórias e assegurar a sua distribuição acompanhada de eventuais propostas;
 - c) Elaborar as actas, as quais incluirão as deliberações, um resumo das matérias tratadas, a lista de presenças e a indicação das faltas

consideradas justificadas, assegurando a sua distribuição aos membros da A.R. e divulgação pública, após assinadas pelo Presidente da Mesa;

- d) Avaliar sobre a validade das justificações dos membros e julgar sobre a perda de mandato, remetendo este julgamento para a A.R. para ratificação.

- 2. A Mesa, submeterá à A.R. o relatório de actividades para aprovação, providenciando pela sua divulgação pública.

Artigo 6º (Presidente da Mesa: Eleição, Competências e Mandato)

- 1. Compete ao Presidente:
 - a) Assegurar o cumprimento do Regulamento da A.R.;
 - b) Presidir à Mesa da Assembleia;
 - c) Convocar as reuniões, ouvida a Mesa, com uma antecedência de oito dias úteis ou, em casos excepcionais, de 48 horas;
 - d) Presidir à Comissão de Acompanhamento;
 - e) Assegurar as relações entre a A.R. e os restantes órgãos da E.S.E.;
 - f) Dirigir as reuniões e assinar as respectivas actas;
 - g) Comunicar às entidades competentes a composição do Conselho Directivo;
 - h) Representar, interna e externamente, a A.R.;
 - i) Integrar a Assembleia do Instituto;
 - j) Delegar competências nos membros das Comissões.
- 2. Em caso de impossibilidade do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de representação externa, por um elemento da Mesa por ele designado.
- 3. Em situações em que a actuação do Presidente impeça o normal funcionamento do órgão, pode a A.R., por maioria de dois terços, deliberar a sua destituição. Na mesma reunião será eleito novo Presidente, que apenas completará o mandato.

Artigo 7º
(Plenário: Competências e Funcionamento)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 16º dos Estatutos da E.S.E. são competências do Plenário:
 - a) Aprovar o Regulamento interno;
 - b) Discutir e aprovar propostas e relatórios no âmbito da sua competência;
 - c) Deliberar, fazendo cumprir, sobre matérias da sua competência;
 - d) Remeter para a Comissão de Acompanhamento ou comissões eventuais as matérias apresentadas em Plenário;
 - e) Discutir e aprovar, periodicamente, os pareceres da Comissão de Acompanhamento;
 - f) Julgar sobre a incapacidade dos seus membros e ratificar a sua eventual perda de mandato;
 - g) Discutir e aprovar um relatório de actividades, que contenha pareceres sobre a actividade do Conselho Directivo, Conselho Científico e Conselho Pedagógico;
 - h) Criar e extinguir comissões eventuais.
2. O relatório de actividades deverá ser comunicado aos Presidentes do Conselho Directivo, Conselho Científico, Conselho Pedagógico e Associação de Estudantes bem como aos Coordenadores dos Departamentos.
3. O Plenário reúne ordinariamente duas vezes por ano, uma em Fevereiro ou Março e outra em Outubro e extraordinariamente quando a Mesa o entender necessário ou por solicitação de um sexto dos representantes. No caso de a iniciativa partir dos próprios membros da Assembleia, a reunião só terá lugar se estiver presente, pelo menos, a maioria dos requerentes. Sempre que possível, as reuniões extraordinárias não deverão ocorrer em períodos de avaliação ou

em que a maioria dos representantes dos alunos se encontrem em Prática Pedagógica.

4. O Plenário da A.R. só poderá reunir com a presença de 50% mais um dos seus membros efectivos.
5. O Plenário da A.R. só pode deliberar quando estiver presente a maioria dos seus membros.
6. Não comparecendo o número de representantes exigidos, será convocada nova reunião, com um intervalo de, pelo menos cinco dias e não mais de quinze dias, podendo então o Plenário deliberar com a presença de um terço dos seus membros.
7. Só podem ser objecto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos, salvo se, quando em reunião ordinária, pelo menos 60% dos membros reconhecerem urgência na deliberação de outros assuntos.
8. Em reunião, sempre que as intervenções dos membros impliquem propostas de alteração, estes devem proceder previamente à sua redacção e envio à Mesa.

Artigo 8º
(Comissão de Acompanhamento: Composição, Competências e Funcionamento)

1. Pertencem à Comissão, o Presidente da Mesa da A.R. e um representante de cada um dos corpos. Estes representantes serão nomeados pelos seus corpos e deverão ser de uma das listas que tenha menor representação em cada um desses corpos.
2. São competências da Comissão:
 - a) Estudar e elaborar propostas e pareceres a apresentar ao Plenário para aprovação, quer por iniciativa própria, quer por solicitação do Plenário;
 - b) Contribuir para a elaboração do relatório de actividades da A.R.;

- c) Elaborar anualmente um relatório de actividades a incluir no relatório da A.R.;
 - d) Colaborar com o Conselho Directivo em todas as matérias que este entenda submeter-lhe;
 - e) Propor comissões eventuais.
3. A Comissão reúne com a periodicidade que os membros julgarem necessária.

Artigo 9º
(Eleições do Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal, dos membros da Assembleia de Representantes e do Conselho Directivo)

1. Nos termos dos artigos 66º e 67º dos Estatutos da Escola Superior de Educação de Setúbal, compete à Mesa da Assembleia de Representantes a marcação das eleições para este órgão, para o Conselho Directivo da E.S.E. e ainda para a Assembleia e para o Conselho Geral do Instituto Politécnico de Setúbal (I.P.S).
2. A eleição dos membros da Assembleia de Representantes, adiante designada por A.R., é feita por corpos e por listas, com aplicação do método de Hondt.
 - 2.1. São membros a eleger:
 - 15 docentes
 - 15 estudantes
 - 7 funcionários
 - 2.2. Os docentes dividem-se em dois corpos, respeitando na sua composição a proporcionalidade determinada pelo número de coordenadores e adjuntos, por um lado e, de assistentes, por outro, existentes na Escola à data da eleição.

3. A eleição dos membros do Conselho Directivo é feita por listas e por corpos. Para efeitos de eleição do Conselho Directivo, os docentes assumem-se como um único corpo constituído por assistentes e professores adjuntos e coordenadores.
4. Os representantes dos docentes e dos estudantes no Conselho Geral do I.P.S., em número de dois por cada um dos corpos, são eleitos directamente por corpos e por listas, com aplicação do método de Hondt.
 - 4.1. Para efeitos da eleição dos representantes da E.S.E. no Conselho Geral do I.P.S., cada corpo (docentes e estudantes) constitui um colégio eleitoral distinto.
5. As eleições para a Assembleia de Representantes e para o Conselho Directivo deverão ocorrer em Novembro ou Dezembro.
6. O anúncio da data de qualquer eleição será publicitado com uma antecedência mínima de trinta dias seguidos, devendo simultaneamente serem divulgadas as datas de apresentação, de reclamações e de divulgação pública de candidaturas, nunca podendo esta prolongar-se para além da antevéspera do acto eleitoral.
 - 6.1. O Conselho Directivo publicará, até cinco dias úteis após a marcação da data de quaisquer eleições, os cadernos eleitorais de cada corpo a utilizar nessa eleição.
 - 6.2. Será aberto um prazo de reclamações de, pelo menos, três dias úteis.
 - 6.3. O calendário estabelecido não poderá decorrer em períodos de férias ou de interrupção de aulas.
7. A Mesa da Assembleia de Representantes deverá fixar um calendário eleitoral contemplando o seguinte:
 - Publicação dos cadernos eleitorais;
 - Reclamações e correcções dos cadernos eleitorais;
 - Aceitação de candidaturas;

- Afixação das candidaturas;
- Reclamações;
- Afixação definitiva das candidaturas;
- Apresentação pública das candidaturas;
- Realização das eleições;
- Afixação dos resultados das eleições.

8. A Mesa Eleitoral será constituída por um Presidente e ainda por um elemento de cada corpo representado no respectivo órgão, preferencialmente de entre os elementos do respectivo caderno eleitoral que garantam uma posição de imparcialidade no desenvolvimento do processo eleitoral.

9. Os membros a que se refere o número anterior serão nomeados pela Mesa da Assembleia de Representantes.

10. A Mesa Eleitoral iniciará funções no dia seguinte à entrega de candidaturas.

11. Compete à Mesa Eleitoral:

- Verificar e deliberar sobre a legalidade das candidaturas;
- Zelar pela verificação dos princípios da liberdade de divulgação e da igualdade de oportunidades e tratamento das candidaturas;
- Presidir ao acto eleitoral;
- Constituir a Mesa de voto, nos dias em que se realizam as eleições e proceder ao apuramento dos resultados eleitorais e redigir a respectiva acta que será afixada pelo Conselho Directivo.

12. Cada lista candidata ao Conselho Geral do I.P.S. deverá ser subscrita por um número mínimo de eleitores:

- Para os docentes, por 7 docentes
- Para os estudantes, por 40 estudantes

13. As listas de candidatos à Assembleia de Representantes devem integrar candidatos efectivos e suplentes em número não inferior a um terço dos efectivos.

- 13.1. Os(as) candidatos(as) devem ser identificados(as) com o nome e a categoria profissional ou, no caso dos(as) alunos(as), com o Curso e ano em que estão matriculados.
14. O colégio eleitoral dos docentes para o Conselho Geral do I.P.S. é constituído por todos os docentes que prestam serviço na E.S.E., no momento em que decorre o acto eleitoral. O colégio eleitoral dos(as) estudantes é constituído por todos(as) os(as) estudantes inscritos(as) regularmente na E.S.E., no momento em que decorre o acto eleitoral.
15. A Assembleia de Representantes, para efeitos de eleição do Conselho Directivo, organiza-se em colégio eleitoral, procedendo à cooptação do número de docentes, estudantes e funcionários necessário para atingir o número máximo possível de membros sem prejuízo do equilíbrio entre corpos previsto no nº 1 do artigo 14^a dos Estatutos da E.S.E. de Setúbal e no nº 2 do artigo 36^o dos Estatutos do I.P.S.
- 15.1. A eleição dos membros do Conselho Directivo é feita por listas e por corpos. Para efeitos de eleição do Conselho Directivo, os docentes assumem-se como um único corpo, constituído por assistentes e professores adjuntos e coordenadores.
- 15.2. Nas listas candidatas ao Conselho Directivo, as candidaturas devem ser acompanhadas das suas bases programáticas e, no caso dos docentes, do seu currículo, conforme o disposto no ponto 5 do artigo 20^o dos Estatutos da E.S.E. de Setúbal.
16. As candidaturas deverão ser entregues em envelope fechado e contra recibo ao (à)Presidente da Mesa Eleitoral, ou a outro elemento da Mesa por si designado(a).
- 16.1. A cada lista concorrente é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.
- 16.2. Cada candidatura deverá indicar um(a) delegado(a) que a representará em todo o processo eleitoral, designadamente perante a Mesa.

17. As eleições decorrerão no átrio da E.S.E., entre as 10 e as 18 horas.
18. A Mesa Eleitoral, com a presença dos(as) delegados(as) das respectivas listas candidatas, analisará a formalidade dos processos de candidatura, registará em acta as anomalias detectadas e pronunciar-se-à pela aceitação ou não das candidaturas. No caso de não aceitação, indicará as razões que determinam essa decisão.
19. A Mesa Eleitoral comunicará, de imediato, à(s) candidatura(s) a(s) irregularidade(s) detectada(s), podendo esta(s) ser corrigida(s) no prazo previsto para as reclamações.
20. Da decisão da Mesa Eleitoral cabe recurso para a Mesa da Assembleia de Representantes.
21. Qualquer esclarecimento, irregularidade ou reclamação deve ser solicitada ou comunicada à Mesa Eleitoral.
22. A Mesa Eleitoral promoverá a afixação de todas as suas deliberações em painel organizado para o efeito.
23. Os boletins de voto serão elaborados pela Mesa Eleitoral, em papel de cor diferente para cada um dos corpos. Os boletins devem estar prontos dois dias úteis após a afixação definitiva das candidaturas, de modo a permitir o exercício do voto antecipado.
24. Caso não se apresentem candidaturas para o Conselho Geral do I.P.S., o Conselho Directivo procederá à designação de dois(uas) docentes e dois(uas) estudantes para integrarem esse Conselho Geral, depois de ouvida a Mesa da Assembleia de Representantes. Tal procedimento não dispensa o prévio consentimento dos(as) visados(as).
25. É permitido o voto antecipado, em situações em que o(a) eleitor(a) se encontre ausente em serviço da ESE ou em Estágio, para o caso dos(as) alunos(as) o qual será exercido através do boletim de voto dobrado em quatro, colocado dentro de um envelope fechado e este dentro doutro, devidamente identificado

com o nome do(a) eleitor(a) e o corpo a que pertence, e entregue pessoalmente à Mesa Eleitoral ou ao Secretariado, até à abertura das urnas.

26. A Mesa Eleitoral descarregará nos cadernos eleitorais os nomes dos(as) eleitores(as) que votaram antecipadamente e introduzirá nas urnas os envelopes não identificados.
27. Terminado o acto eleitoral, a Mesa Eleitoral reúne com a presença dos(as) delegados(as) das candidaturas para proceder à contagem dos votos, finda a qual deverá divulgar o resultado por Edital, onde constem os(as) candidatos(as) eleitos(as).
28. Do acto eleitoral será elaborada uma acta em que conste a identificação dos membros eleitos, a remeter ao(à) Presidente da Mesa da Assembleia de Representantes.
29. O Conselho Directivo enviará os resultados das eleições para homologação ao Presidente do Instituto Politécnico de Setúbal.
30. Em tudo o que este Regulamento for omissivo ou em caso de interpretações pouco claras, a decisão cabe à Mesa da Assembleia de Representantes.

Artigo 10º
(Omissões e alterações ao Regulamento)

1. Tudo o que seja omissivo ou suscite dúvidas na interpretação e na aplicação do presente Regulamento e das disposições contidas nos Estatutos da E.S.E. e do I.P.S. será decidido pela própria A.R. As decisões assumidas constituirão normas para o futuro, implicando, por isso, alterações a este Regulamento.
2. O Regulamento e as respectivas alterações carecem de aprovação da maioria dos membros efectivos da A.R.

Artigo 11º
(Disposições finais)

1. A A.R. poderá solicitar aos restantes órgãos de gestão da E.S.E., os elementos e informações que considerar necessários para a adequada realização das suas competências.

2. A Assembleia poderá constituir comissões eventuais destinadas à preparação de deliberações sobre determinados assuntos específicos, que podem assumir a forma de secção de um corpo único ou integrar membros de diferentes corpos que pela sua especificidade possam dar contribuições para o assunto em questão.

3. As comissões referidas no número anterior definirão as suas próprias formas de funcionamento.
 - Este Regulamento foi aprovado em Julho de 1996
 - A primeira alteração ao Regulamento foi aprovada por unanimidade na reunião de 18 de Janeiro de 2001